



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.611/2026

DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis cento), sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e nos subsídios dos agentes públicos.

§1º A revisão prevista no *caput* deste artigo corresponde à variação acumulada em dezembro de 2025 de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis cento), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

Art. 2º. A correção estabelecida nesta Lei não se aplica aos cargos públicos cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal, bem como para os que recebem salário-mínimo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, o qual será apurado e pago na folha referente ao mês subsequente a aprovação desta Lei.

Bom Jesus do Amparo/MG, 03 de março de 2026.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL